



JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: Tomada de Preço Nº 09.27.01-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE MIGUEL DE JESUS ALVES NA LOCALIDADE DE BARRA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE

RECORRENTES: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.611.868/0001-28

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega que foi inabilitada do certame erroneamente, com fundamento de não ter cumprido as exigências de qualificação técnica do Edital, especificamente os itens 5.4.6 e 5.4.7

Por essa razão entrou com recurso solicitando a revisão dos seus atestados técnicos com intuito de que a Comissão Permanente de Licitação reanalise sua qualificação técnica.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

tt



Sendo assim, de acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por essa razão, após analisarmos novamente a Qualificação Técnica da recorrente, resolvemos acatar este recurso e, portanto, HABILITAR a licitante.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, julgar procedente.

Itapiúna/CE, 05 de dezembro de 2023.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ilmo. Sr. Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas no presente julgamento pela Comissão de Licitação, como razões a decidir.

PUBLIQUE-SE, E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Itapiúna/CE, 05 de dezembro de 2023.


Francisco Arnaldo Araújo Batista

Secretário de Educação